

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 520, DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a criar o  
Programa de Centros Olímpicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Centros Olímpicos.

Parágrafo único. O objetivo do programa é construir, ampliar ou recuperar instalações esportivas, nas capitais dos Estados e nas cidades com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de modo a garantir, em cada uma delas, a existência de, no mínimo, 1 (um) centro olímpico a ser utilizado para o ensino, o desenvolvimento e a prática de várias modalidades esportivas.

Art. 2º Para a realização do programa previsto no art. 1º, terão prioridade as instalações pertencentes à União, ou as que lhe sejam doadas pelos Estados ou Municípios, conforme regulamento.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Centros Olímpicos serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.